CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DIGITALIZADO
EM: 06/09/00
REGIA
FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 014/92 **Data** 30/04/92

INTERESSADO: MESA DIRETORA

ASSUNTO: REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RESOLUÇÃO Nº 1129 DE 02/06/92

DIOM Nº 9878 DE 02/06/92

ARQUIVO 20-11-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 1129 **DE** 02 **DE** junho **DE 1992**

Reorganiza o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza são reestruturados, na conformidade do Anexo I, desta Resolução, nos seguintes grupos ocupacionais.

I - Serviços Administrativos e Afins (EL-ADM);
II - Serviços Legislativos e Afins (EL-LEG);
III - Serviços Técnicos (EL-TEC);
IV - Atividades de Nível Superior(EL-ANS);
V - Quadro Suplementar (QS);

Parágrafo Único - O Quadro Suplementar de que trata o inciso V deste artigo é composto pelos servidores do extinto Instituto de Previdência Parlamentar, lotados na Câmara conforme Resolução nº 1093/91, de 20/09/91, DOM, nº 9751, de 25/11/91.

Art. 2º - A fixação do nível dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior, incisos I, II, III, IV e V, far-se-á, acrescentando-se, ao nível de que atualmente são os mesmos titulares, um nível adicional até o máximo de 10 (dez),por cada 3 (três) anos de serviço prestado ao Município de Fortaleza.

Art. 3º - O servidor portador de diploma conferido por unidade de ensino superior, que o habilite para o exercício do cargo de nível superior, ser-lhe-á assegurado o direito de enquadramento em cargo compatível com a especialidade do seu título e em nível equivalente aquele de que era anteriormente titular.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/92.

Reorganiza o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza são reestruturados, na conformidade do Anexo I desta Lei, nos seguintes grupos ocupacionais:

I - Serviços Administrativos e Afins (EL-ADM);
II - Serviços Legislativos e Afins (EL-LEG);
III - Serviços Técnicos (EL-TEC);
IV - Atividades de Nível Superior (EL-ANS);
V - Quadro Suplementar (QS);

Parágrafo único - O Quadro Suplementar de que trata o inciso V deste artigo é composto pelos servidores do extinto Instituto de Previdência Parlamentar, lotados na Câmara conforme Resolução nº 1093/91 de 20.09.91, DOM., nº 9751 de 25.11.91.

Art. 2º - A fixação do nível dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior, incisos I, II, III, IV e V far-se-á acrescentando-se, ao nível de que atualmente são os mesmos titulares, um nível adicional até o máximo de 10 (dez), por cada 3 (três) anos de serviço prestado ao Municipio de Fortaleza.

Art. 3º - O servidor portador de diploma conferido por unidade de ensino superior, que o habilite para o exercicio do cargo de nível superior, ser-lhe-á assegurado o direito de enquadramento em cargo compatível com a especialidade do seu titulo e em nível equivalente aquele de que era anteriormente titular.

§1º - Havendo mais servidores do que vagas em cargos de nível superior, os mesmos serão providos por ordem de classificação, a qual será feita com base no tempo de serviço público efetivamente prestado ao municipio de Fortaleza.

§2º - Para fins de desempate de classificação de que trata o parágrafo anterior terá preferência o servidor de maior tempo de serviço municipal, havendo, ainda empate, o de maior prole, e o mais idoso, sucessivamente.

Art. 4º - Aos servidores ocupantes do cargo de taquígrafo, do Grupo Ocupacional, Serviço Técnico, Código EL-TEC, portadores de certificados de conclusão de curso superior, ser-lhe-á assegurado o direito de enquadramento no cargo de Taquígrafo Revisor, do Grupo Ocupacional, Código EL-ANS, mantidos em cada caso, o nível atualmente atribuído ao respectivo titular, desde que sejam observados o que preceitua os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º, da presente Resolução.

§ 1º - A fim de fazer jus ao benefício concedido neste artigo, os servidores contemplados deverão comprovar o efetivo exercício das funções específicas do seu cargo técnico, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

§ 2º - É assegurada sos servidores alcançados por este artigo a percepção do benefício concedido pelo mesmo, na ficação dos proventos da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal de Fortalezadesignará comissão de 3 (três) membros para, no prazo de 30 (trinta) dias proceder aos enquadramentos e às concessões de níveis adicionais de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução.

Art. 6º - Os direitos e vantagens a que se refere o Art. 2º desta Resolução são extensivos aos inativos e pensionistas do Poder Legislativo, de acordo com o § 4º do Art. 40 da Constituição da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 7º - A partir da data de publicação desta Resolução, o servidor do Poder Legislativo Municipal, ao se aposentar, por tempo de serviço, compulsoriamente ou por invalidez, terá uma progressão automática, ascendendo 03 (três) referências em relação à referência que ocupar se for inferior à ante-penúltima referência do cargo ou função, ou ascendendo 02 (duas) referências se ocupar a antepenúltima, ou ascendendo 01 (uma) referência, se ocupar penúltima.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de maio de 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CARGOS DE PROVIMENTO
PARTE A: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AFINS
CÓDIGO: EL-ADM

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
01	AGENTE DE ZELADORIA	I	1/35
12	AGENTE DE ZELADORIA	II	3/35
17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	1/35
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	II	3/35
17	AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	I	3/35
65	AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	II	5/35
03	MOTORISTA	I	4/35
02	MOTORISTA	II	7/35
20	DATILÓGRAFO	I	5/35
13	DATILÓGRAFO	II	7/35
04	TELEFONISTA	I	5/35

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARTE B: SERVIÇOS LEGISLATIVOS E AFINS
CÓDIGO: EL-LEG

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
04	SECRETÁRIO DE COMISSÕES	I	5/35
29	SECRETÁRIO DE COMISSÕES	II	5/35
02	REDATOR LEGISLATIVO	I	7/35
20	REDATOR LEGISLATIVO	II	8/35
05	REVISOR LEGISLATIVO	I	7/35
03	REVISOR LEGISLATIVO	II	8/35
08	AGENTE SERVIÇOS LEGISLATIVOS	I	11/35
76	AGENTE SERVIÇOS LEGISLATIVOS	II	11/35

PARTE C: SERVIÇOS TÉCNICOS E AFINS
CÓDIGO: EL-TÉC

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
15	TAQUÍGRAFO	I	15/35
23	TAQUÍGRAFO	II	15/35
10	DIGITADOR	I	11/35
12	PROGRAMADOR	I	15/35
02	OPERADOR EM TELEX	I	11/35

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARTE D: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: EL-ANS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
04	ADMINISTRADOR	I/XXX	1/35
04	ADVOGADO	I/XXX	1/35
01	ASSISTENTE SOCIAL	I/XXX	1/35
01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	I/XXX	1/35
02	BIBLIOTECÔNOMO	I/XXX	1/35
06	BACHAREL EM LETRAS	I/XXX	1/35
03	CONTADOR	I/XXX	1/35
02	ECONOMISTA	I/XXX	1/35
02	ENFERMEIRO	I/XXX	1/35
03	ENGENHEIRO	I/XXX	1/35
03	MÉDICO	I/XXX	1/35
02	DENTISTA	I/XXX	1/35
01	ANALISTA DE SISTEMAS	I/XXX	1/35
06	TAQUIGRAFO REVISOR	I/XXX	1/35

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARTE E: QUADRO SUPLEMENTAR
(INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR)
CÓDIGO - QS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL
01	ASSISTENTE SOCIAL	ANS	01/35
03	ASSESSOR JURÍDICO	ANS	04/35
01	CONTADOR	ANS	04/35
02	DENTISTA	ANS	01/35
01	MÉDICO	ANS	04/35
01	MÉDICO	ANS	01/35
01	AGENTE LEGISLATIVO	ATS	09/35
04	AGENTE LEGISLATIVO	ATS	01/35
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADM	16/35
09	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADM	11/35
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ADM	11/35
03	AGENTE DE ZELADORIA	ADM	05/35
01	DATILÓGRAFO	ADM	16/35

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 02/06/1992
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014 /92.

A Comissão de Legislação
Em 30/04/1992
Presidente

Reorganiza o quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 26/05/1992
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza são reestruturados, na conformidade do Anexo I desta Lei, nos seguintes grupos ocupacionais:

Aprovado em 2ª. Discussão
Em 02/06/1992
Presidente

I - Serviços Administrativos e Afins (EL-ADM);
II - Serviços Legislativos e Afins (EL-LEG);
III - Serviços Técnicos (EL-TEC);
IV - Atividades de Nível Superior (EL-ANS);
V - Quadro Suplementar (QS);

Parágrafo único - O Quadro Suplementar de que trata o inciso V deste artigo é composto pelos servidores do extinto Instituto de Previdência Parlamentar, lotados na Câmara conforme Resolução nº 1093/91 de 20.09.91, DOM., nº 9751 de 25.11.91.

Art. 2º - A fixação do nível dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior, incisos I, II, III, IV e V far-se-á acrescentando-se, ao nível de que atualmente são os mesmos titulares, um nível adicional até o máximo de 10 (dez), por cada 3 (três) anos de serviço prestado ao Municipio de Fortaleza.

Art. 3º - O servidor portador de diploma conferido por unidade de ensino superior, que o habilite para o exercicio do cargo de nível superior, ser-lhe-á assegurado o direito de enquadramento em cargo compatível com a especialidade do seu titulo e em nível equivalente aquele de que era anteriormente titular.

§1º - Havendo mais servidores do que vagas em cargos de nível superior, os mesmos serão providos por ordem de classificação, a qual será feita com base no tempo de serviço público efetivamente prestado ao municipio de Fortaleza.

§2º - Para fins de desempate de classificação de que trata o parágrafo anterior terá preferência o servidor de maior tempo de serviço municipal, havendo, ainda empate, o de maior prole, e o mais idoso, sucessivamente.

Art. 4º - Os servidores ocupantes de cargos do grupo ocupacional serviços técnicos, código EL-TÉC, portadores de certificado de conclusão de

cont...

cursos superior,sem prejuízo dos direitos e vantagens assegurados ao pessoal da Câmara pela legislação em vigor,terão o seu vencimento-base estipulado com base na tabela de vencimento do grupo ocupacional código EL-ANS mantido,em cada caso,o nível atualmente atribuído ao respectivo titular.

§ 1º - a fim de fazer jús ao benefício concedido neste artigo, os servidores contemplados deverão comprovar o efetivo exercício das funções especificas do seu cargo técnico, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

§ 2º - É assegurada aos servidores alcançados por este artigo a percepção do benefício concedido pelo mesmo, na fixação dos proventos da aposentadoria ou disponibilidade.

Art.5º - Os servidores no exercício de cargos de Programador do grupo ocupacional Serviços Técnicos código EL-TÉC,que forem portadores de certificado de curso de Analista de Sistemas serão enquadrados em cargo de igual denominação do grupo ocupacional Atividade de Nível Superior, código AL-ANS.

Art.6º - O Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza designará comissão de 3 (três) membros para,no prazo de 30 (trinta) dias proceder aos enquadramentos e às concessões de níveis adicionais de que tratam os artigos 2º,3º e 4º desta Resolução.

Art.7º - Os direitos e vantagens a que se refere o art.2º desta Resolução são extensivas aos inativos e pensionistas do Poder Legislativo, de acordo com o § 4º art.40 da Constituição da Republica.

Art.8º - A partir da data de publicação desta Resolução, o servidor do Poder Legislativo Municipal, ao se aposentar, por tempo de serviço, compulsoriamente ou por invalidez, terá uma progressão automática, ascendendo 03 (três) referências em relação à referência que ocupar se for inferior à ante-penúltima referência do cargo ou função, ou ascendendo 02 (duas) referências se ocupar a ante-penúltima, ou ascendendo 01 (uma) referência, se ocupar a penúltima,

Art.9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1992.

_____ Presidente

_____ 1º Vice-Presidente

_____ 2º Vice-Presidente

_____ 1º Secretário

_____ 2º Secretário

_____ 3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CARGOS DE PROVIMENTO
PARTE A: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AFINS
CÓDIGO: EL-ADM

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
01	AGENTE DE ZELADORIA	I	1/35
12	AGENTE DE ZELADORIA	II	3/35
17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	1/35
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	II	3/35
17	AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	I	3/35
65	AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	II	5/35
03	MOTORISTA	I	4/35
02	MOTORISTA	II	7/35
20	DATILÓGRAFO	I	5/35
13	DATILÓGRAFO	II	7/35
04	TELEFONISTA	I	5/35

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARTE B: SERVIÇOS LEGISLATIVOS E AFINS
CÓDIGO: EL-LEG

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
04	SECRETÁRIO DE COMISSÕES	I	5/35
29	SECRETÁRIO DE COMISSÕES	II	5/35
02	REDATOR LEGISLATIVO	I	7/35
20	REDATOR LEGISLATIVO	II	8/35
05	REVISOR LEGISLATIVO	I	7/35
03	REVISOR LEGISLATIVO	II	8/35
08	AGENTE SERVIÇOS LEGISLATIVOS	I	11/35
76	AGENTE SERVIÇOS LEGISLATIVOS	II	11/35

PARTE C: SERVIÇOS TÉCNICOS E AFINS
CÓDIGO: EL-TÉC

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
15	TAQUÍGRAFO	I	15/35
23	TAQUÍGRAFO	II	15/35
10	DIGITADOR	I	11/35
12	PROGRAMADOR	I	15/35
02	OPERADOR EM TELEX	I	11/35

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARTE D: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: EL-ANS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF	NÍVEL
04	ADMINISTRADOR	I/XXX	1/35
04	ADVOGADO	I/XXX	1/35
01	ASSISTENTE SOCIAL	I/XXX	1/35
01	BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	I/XXX	1/35
02	BIBLIOTECÔNOMO	I/XXX	1/35
06	BACHAREL EM LETRAS	I/XXX	1/35
03	CONTADOR	I/XXX	1/35
02	ECONOMISTA	I/XXX	1/35
02	ENFERMEIRO	I/XXX	1/35
03	ENGENHEIRO	I/XXX	1/35
03	MÉDICO	I/XXX	1/35
02	DENTISTA	I/XXX	1/35
01	ANALISTA DE SISTEMAS	I/XXX	1/35
06	TAQUIGRAFO REVISOR	I/XXX	1/35

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PARTE E: QUADRO SUPLEMENTAR
(INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR)
CÓDIGO - QS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL
01	ASSISTENTE SOCIAL	ANS	01/35
03	ASSESSOR JURÍDICO	ANS	04/35
01	CONTADOR	ANS	04/35
02	DENTISTA	ANS	01/35
01	MÉDICO	ANS	04/35
01	MÉDICO	ANS	01/35
01	AGENTE LEGISLATIVO	ATS	09/35
04	AGENTE LEGISLATIVO	ATS	01/35
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADM	16/35
09	AGENTE ADMINISTRATIVO	ADM	11/35
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ADM	11/35
03	AGENTE DE ZELADORIA	ADM	05/35
01	DATILÓGRAFO	ADM	16/35

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 04 /92
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/92

APROVADO
EM 02/06/92

Suprima-se o art. 5º do Projeto de Resolução nº 014/92.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de junho de 1992.

Vereador - Narcílio Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 05 /92
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/92

APROVADO
EM 02/06/92
Presidente

O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

- Aos servidores ocupantes do cargo de taquígrafo, do Grupo Ocupacional, Serviço Técnico, Código EL-TEC, portadores de certificados de conclusão de curso superior, ser-lhe-á assegurado o direito de enquadramento no cargo de Taquígrafo Revisor, do Grupo Ocupacional, Código EL-ANS, mantidos em cada caso, o nível atualmente atribuído ao respectivo titular, desde que sejam observados o que preceitua os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º, da presente Resolução.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortale

NARCÍLIO ANDRADE - VEREADOR

A S C A M F O R

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 02 /92

Fortaleza, 28 de Maio de 1992

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 554
Data 28 / 05 / 92

Sr. Vereadores

Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza (ASCAMFOR), representado por seu presidente// abaixo assinado, em reunião realizada em 28/05/92, no Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza, por determinação em conjunto-Diretoria da Associação e Servidores-deste Poder Legislativo se compro metem em retirar a emenda do Vereador Idalmir Feitosa de nº_____, de conformidade com documento anexo.

Zenon Almeida Chagas
(Presidente)

Zenon

Considerando que ao assinar a emenda nº ____, que trata da presente reunião, atendi, tão somente, aos interesses da Associação que você é Presidente.

Considerando a decisão tomada por sua pessoa, se for a favor de retirar a referida emenda, declaro em nome de todos os servidores da Câmara, que autorizo a sua retirada, pois nunca tive e nunca terei a intenção de prejudicar a ninguém.

O resultado desta decisão depende muito mais de você do que de mim, por isto, decida com a verdade e com a melhor consciência

Cordialmente.

Idalmir Feitoza

22.05.97 às

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Retirado por 24 Horas 21/05/92

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Retirado pt

PARECER Nº 065/92

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/92

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 22/05/1992
Presidente

A Mesa Diretora apresentou o incluso Projeto de Resolução que "Reorganiza o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza."

O Projeto em apreço vem ao encontro dos anseios do funcionalismo desta Augusta Casa no intuito de valorizar o trabalho dos servidores, proporcionando-lhes a oportunidade de galgar ascensão funcional de acordo com as suas qualificações e tempo de serviço .

Os acréscimos de despesas decorrentes da implantação desta Resolução estão assegurados nas dotações orçamentárias deste Poder.

Somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Maio de 1992.

RELATOR

Idalmir Feitoza

PRESIDENTE

VLP

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/92.

APROVADO
EM 2/6/92
Presidente

Reorganiza o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza são reestruturados, na conformidade do Anexo I desta Resolução, nos seguintes grupos ocupacionais.

I - Serviços Administrativos e Afins (EL-ADM);
II - Serviços Legislativos e Afins (EL-LEG);
III - Serviços Técnicos (EL-TEC);
IV - Atividades de Nível Superior (EL-ANS);
V - Quadro Suplementar (QS);

Parágrafo único - O Quadro Suplementar de que trata o inciso V deste artigo é composto pelos servidores do extinto Instituto de Previdência Parlamentar, lotados na Câmara conforme Resolução nº 1093/91 de 20.09.91, DOM., nº 9751 de 25.11.91.

Art. 2º - A fixação do nível dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o artigo anterior, incisos I, II, III, IV e V far-se-á acrescentando-se, ao nível de que atualmente são os mesmos titulares, um nível adicional até o máximo de 10 (dez), por cada 3 (três) anos de serviço prestado ao Municipio de Fortaleza.

Art. 3º - O servidor portador de diploma conferido por unidade de ensino superior, que o habilite para o exercicio do cargo de nível superior, ser-lhe-á assegurado o direito de enquadramento em cargo compatível com a especialidade do seu titulo e em nível equivalente aquele de que era anteriormente titular.

§1º - Havendo mais servidores do que vagas em cargos de nível superior, os mesmos serão providos por ordem de classificação, a qual será feita com base no tempo de serviço público efetivamente prestado ao municipio de Fortaleza.

§2º - Para fins de desempate de classificação de que trata o parágrafo anterior terá preferência o servidor de maior tempo de serviço municipal, havendo, ainda empate, o de maior prole, e o mais idoso, sucessivamente.

Art. 4º - Aos servidores ocupantes do cargo de taquígrafo, do Grupo Ocupacional, Serviço Técnico, Código EL-TEC, portadores de certificados de conclusão de curso superior, ser-lhe-á assegurado o direito de enquadramento no cargo de Taquígrafo Revisor, do Grupo Ocupacional, Código EL-ANS, mantidos em cada caso, o nível atualmente atribuído ao respectivo titular, desde que sejam observados o que preceitua os parágrafos 1º e 2º do Art. 3º, da presente Resolução.

§ 1º - A fim de fazer jus ao benefício concedido neste artigo, os servidores contemplados deverão comprovar o efetivo exercício das funções específicas do seu cargo técnico, por um período mínimo de 02 (dois) anos.

§ 2º - É assegurada sos servidores alcançados por este artigo a percepção do benefício concedido pelo mesmo, na ficação dos proventos da aposentadoria ou disponibilidade.

Art. 5º - O Presidente da Câmara Municipal de Fortalezadesignará comissão de 3 (três) membros para, no prazo de 30 (trinta) dias proceder aos enquadramentos e às concessões de níveis adicionais de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução.

Art. 6º - Os direitos e vantagens a que se refere o Art. 2º desta Resolução são extensivos aos inativos e pensionistas do Poder Legislativo, de acordo com o § 4º do Art. 40 da Constituição da República.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 7º - A partir da data de publicação desta Resolução, o servidor do Poder Legislativo Municipal, ao se aposentar, por tempo de serviço, compulsoriamente ou por invalidez, terá uma progressão automática, ascendendo 03 (três) referências em relação à referência que ocupar se for inferior à ante-penúltima referência do cargo ou função, ou ascendendo 02 (duas) referências se ocupar a antepenúltima, ou ascendendo 01 (uma) referência, se ocupar penúltima.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de maio de 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CP / MAPR

Ofício nº 722 /92

Fortaleza, 02 de junho de 1992.

Senhor Diretor:

Solicitamos de V.Sa., que se empenhe, no sentido de publicar a Resolução nº 1129/92, que "REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA".

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Ilmo. Sr.

PAULO COELHO DE ARAUJO*

DD: Diretor do Diário Oficial do Município

Nesta